



Resolução n.º 3, de 13 de agosto de 1997

(DOU n.º 160 - Seção 1 - Página 18181 - 21 de agosto de 1997)

Dispõe sobre o registro de diplomas nos dois primeiros anos de vigência da Lei 9.394/96.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 48 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e ainda o Parecer 297/97, homologado pelo senhor ministro de Estado da Educação e do Desporto em 09/07/97, resolve:

Art. 1º. Durante os dois primeiros anos de vigência da Lei 9.394/96, as instituições não universitárias continuarão a registrar os diplomas de graduação por elas expedidos nas mesmas universidades que os registravam até a promulgação da supracitada lei.

Parágrafo Único. As universidades só poderão registrar diplomas de instituições não-universitárias que se situarem na mesma unidade da Federação.

Art 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ÉFREM DE AGUIAR MARANHÃO